

Lei nº 32 de 20 de Junho de 1949.

"Ficou a suspensão de
instrução de ensino ativa
apenas a nível das
providências."

A Câmara Municipal de Lagos decreta em
consequência o seguinte lei.

Art. 1º - Ficou suspensa até 31 de Dezembro de
1949 o prosseguimento dos estudos
primários e os seguintes.

Art. Durante o período de suspensão de instrução
estabelecido na presente lei, o ensino e os estudos
na Municipal Providências a liquidar os
dividendos por meio de agente cobrador de impostos
que percorrerão as diferentes freguesias de Lagos
município em vista de relaxar de ensino ativo
nos seguintes os seguintes, considerando os
contribuintes o mesmo ou o mesmo ou o mesmo
governamento e os outros.

Art. 1º - Os seguintes cobradores são
os seguintes a fim de poderem os

respectivos conhecimentos e receitas ou meios de
que olvidas foram sendo liquidadas, devendo men-
sualmente prestar contas a Transação da
Gestão das liquidações realizadas.

Parag. 2º - Utilizada a insolvabilidade de algum
contribuinte o agente caberá ao B. p. no
de multa de em o mil cruzados além da
responsabilidade criminal por falsa declaração,
atipia e por omissão e que servirá para con-
firmar o do divido.

Parag. 3º - As despesas serão utilizadas ou
gratificação até 20% sobre o valor
que liquidar.

Parag. 4º - Esses agentes terão também função de
fiscalizadores.

Art. 3º - Esta legislação em vigor a partir de sua
publicação.

Art. 4º - Paragidas as disposições em contrario.

Salvo das datas em 20 de Fevereiro de 1949

a) Oscar D'Aguiar - Presidente.